



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Escola da Magistratura Federal e Revista do TRF-6ª Região

INF. CONCLUSIVA - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

(não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia)

ANÁLISE CONCLUSIVA-VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

(Observação: não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia)

1. Fundamentação legal

Pesquisa de preços foi realizada conforme:

- o Art. 23 da [Lei 14.133/2021](#) (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- as disposições da [Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021](#) (dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

2. Manual de orientação ou de boas práticas

[Manual STJ Orientação de Pesquisa de Preços](#)

3. Parâmetros de pesquisa utilizados

Marcar **X** nos parâmetros considerados na pesquisa de preços e indicar o link SEI dos documentos relacionados.

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; **(link SEI)**
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **(link SEI)**
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; **(link SEI)**

() IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **(link SEI)**

() V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. **(link SEI)**

Observação: deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Justificativa por não adotar os parâmetros I e II

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços deverá, sempre que possível, observar os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II (Painel de Preços e contratações similares realizadas pela Administração Pública).

Entretanto, no caso concreto, justifica-se a não adoção desses parâmetros para a composição do valor estimado da contratação da empresa **Pensares Produções Ltda.**, representante exclusiva da palestrante Leila Regina Ferreira, para participação no Congresso Direito, Vida e Arte.

A presente contratação possui natureza singular, relacionada à prestação de serviço técnico especializado de caráter predominantemente intelectual, fundamentada na notória especialização da palestrante e na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A atividade a ser desempenhada é personalíssima, vinculada à trajetória profissional, reconhecimento público, experiência e identidade intelectual da palestrante, características que impedem a comparação objetiva com registros constantes no Painel de Preços ou com contratações similares da Administração Pública.

Não se trata de serviço padronizável ou mensurável por critérios objetivos de mercado, mas de contratação que envolve conteúdo autoral, abordagem própria e singularidade técnica, o que inviabiliza a utilização de parâmetros genéricos de precificação.

Dessa forma, foi adotado como referência o valor apresentado pela empresa representante exclusiva da palestrante, em consonância com a prática de mercado para eventos institucionais de porte semelhante, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a estimativa de preços mostra-se adequada ao objeto contratado, devidamente motivada nos autos e compatível com a natureza jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação.

4. Método para obtenção do preço estimado

Marcar **X** no método para obtenção do valor estimado constante da Planilha/Relatório/Mapa de Preços - Valor Estimado. Link para consulta:**(link SEI)**, qual seja:

Valor Estimado Total da Contratação R\$ 5.000,00

() Valor médio

() Mediana

() Menor valor

(x) Outro critério ou método aprovado pela autoridade competente

5. Análise crítica dos preços estimados

Declaramos que foi realizada análise crítica do preço apresentado para a contratação da empresa Pensares Produções Ltda., representante exclusiva da palestrante Leila Regina Ferreira, visando à sua participação no Congresso Direito, Vida e Arte.

Considerando a natureza singular do objeto e a inviabilidade de competição, buscou-se, dentro do conhecimento técnico acerca da contratação de palestras de notória especialização, estabelecer valor de referência condizente com o praticado no mercado para eventos institucionais de porte semelhante, de modo a evitar distorções e assegurar a razoabilidade da despesa.

Para a formação do valor estimado, foram avaliadas a coerência do preço apresentado, a compatibilidade com a dimensão do evento, a qualificação da palestrante, bem como as condições comerciais ofertadas, incluindo carga horária, formato da apresentação, local de realização e demais obrigações assumidas.

A análise levou em consideração as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP – [1629304](#)), do Termo de Referência (TR – [1629311](#)) e da documentação apresentada pela empresa, verificando-se que o valor proposto mostra-se adequado e compatível com a natureza intelectual e personalíssima do serviço.

Conclui-se, assim, que o preço estimado atende aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, não havendo indícios de sobrepreço ou incompatibilidade com o objeto contratado.

6. Análise dos valores estimados por item

(Ajustar a tabela conforme o número de itens.)

ITEM	Link SEI	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1-Contratação da empresa Pensares Produções Ltda., representante exclusiva da palestrante Leila Regina Ferreira	1629311	1 hora-aula	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

7. Portal Transparência

Declaro(mos) estar ciente(s) de que esta informação conclusiva será publicada no Portal Transparência do TRF6, em consonância com a [Resolução Nº 215 de 16/12/2015](#), que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Baião Vilela, Juiz(a) Federal**, em 26/02/2026, às 14:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1629305** e o código CRC **4869670F**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0002774-45.2026.4.06.8000

1629305v9

Criado por [walkenia.maciél](#), versão 9 por [walkenia.maciél](#) em 24/02/2026 08:45:47.